

Enc: DECISÃO - PROCESSOS 341 e 343/2020 - STJD

RP

Rj Presidencia
Sex, 18/12/2020 16:06

☐
☐
☐
☐
☐

Para:

- Clube de Regatas do Flamengo;
- Botafogo de Futebol e Regatas;
- anibal@botafogo.com.br;
- asegundo@bfr.com.br

Cc:

- FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br)

Para conhecimento.
Atenciosamente,
Olinda Medeiros

De: Aline Pereira

Enviado: sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 15:46

Para: Rj Presidencia; Flamengo.00006RJ; Botafogo.00005RJ; Anibal Rouxinol Segundo; 'andrealthes@bfr.com.br'; 'michel@azlaw.com.br'; João Marcello Costa; Anna Maria Penna Alves

Assunto: DECISÃO - PROCESSOS 341 e 343/2020 - STJD

OFÍCIO/SEC nº 827/2020– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: CR Flamengo

Para: Botafogo FR

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 17 de dezembro de 2020:

1. Recurso Voluntário nº 341/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: CR Flamengo, em favor de seu atleta Mateus Dias Lima. – Recorrido: 3ª Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a suspensão do atleta do CR Flamengo Mateus Dias Lima para 01 (uma) partida por infração ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

2. Recurso Voluntário nº 343/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Rafael Forster, atleta do Botafogo FR.

AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e mantém a absolvição do atleta do Botafogo FR Rafael Forster, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo.